Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral 28-Nov-2011-16:03-01398-1/2

MENSAGEM Nº 206/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997.

Tal alteração se faz necessária, atendendo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, repassada à Secretaria Municipal de Finanças desta Municipalidade, informando que não é correto utilizar o CNPJ da Prefeitura Municipal para todas as contas bancárias das Escolas Municipais.

Visando corrigir a distorção é necessário que os recursos do Fundo de Gestão sejam repassados para as Associações de Pais e Mestres e administrados em parceria com a direção das Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 269/2011

Altera disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Programa Municipal Fundo de Gestão.

Art. 1º Os artigos nºs 2º e 4º Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A execução do programa de que trata esta lei consistirá no repasse direto de recursos financeiros às APMs das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino, destinados exclusivamente a atender despesas urgentes, material de consumo , mão de obra e pequenos reparos.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados em nome da associação de Pais e Mestres da Escola deverão ser depositados em conta exclusiva e administrados em parceria entre a Direção da Escola e a Associação de Pais e Mestres, mediante Convênio e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
I - Movimentar a conta especial;
II - Efetuar, mediante coleta de preços , as despesas autorizadas em instrução normativa da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
III - Proceder a prestação de contas de acordo com a Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 7 de dezembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 269/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 206/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu no âmbito municipal o Programa Fundo de Gestão.

Em sua mensagem, o Executivo fundamenta, em apertada síntese, que a alteração pretendida é oriunda de orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de Paraná.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

A Lei nº 1.677/1977 instituiu no Município de Pato Branco o Programa Municipal Fundo de Gestão, consubstanciado em "atender de forma rápida e eficiente as necessidades de manutenção das escolas municipais, relativas as despesas de pequena monta" (art. 1º).

Mutatis mutandis, o Fundo de Gestão é uma espécie de Regime de Adiantamento, com o propósito de satisfazer situações excepcionais que demandem uma satisfação da obrigação de forma mais célere, referentes a casos que, a princípio, não envolvam quantia altas em dinheiro.

Tais despesas são aquelas que não poderiam aguardar o processamento normal da despesa, beneficiando, assim, tanto o particular quanto a Administração, principalmente a Secretaria Municipal de Educação, que por muitas vezes necessita de materiais e/ou serviços urgentes.

Sobre o assunto do Regime de Adiantamento, a Lei Federal nº 4.320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 65 e 68, assim prescrevem:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

> Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.
>
> Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Em comentário aos citados dispositivos legais, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis - 30ª Edição, assim ensinam:

> Já o art. 65 definira o adiantamento como um dos meios de ser efetuado o pagamento, em casos excepcionais. É necessário, sobretudo, que a excepcionalidade não se transforme em regra, como acontece sempre. Deste modo:
> - a lei especificará os casos em que é aplicável o adiantamento, isto é, o tipo de despesas que pode ser paga por este meio;
> - a administração determinará quem pode receber adiantamento e quando; o limite máximo do adiantamento e o prazo de prestação de contas.
> É preciso prestar atenção ao fato de que a própria lei exclui do adiantamento aquelas despesas que se subordinam ao processo normal de aplicação. Desta forma, aquisição de material e equipamento, realização de obra, etc. não devem ser pagas por meio de adiantamento, a não ser fora da sede do Município, quando, então, se caracteriza a excepcionalidade.

Segundo o Executivo, por orientação do TCE/PR, o repasse do numerário para cobrir tais despesas não poderia mais ser feitos diretamente às Escolas, mas sim às Associações de Pais e Mestre (APM´s) de cada instituição de ensino.

Percebe-se que o projeto de lei não veio instruído com qualquer documento oriundo do Tribunal de Contas, motivo pelo qual, por sugestão, recomendamos às Comissões Permanentes desta Casa seja o Executivo Municipal oficiado, a fim de que esclareça o porquê desta orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No mais, não há qualquer óbice legal que poderia barrar a normal tramitação regimental do projeto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável à normal tramitação do presente projeto de lei.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 1677/1997

DATA: 14 de novembro de 1997.
SÚMULA: Institui o programa Municipal Fundo de Gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal FUNDO DE GESTÃO, com o objetivo de atender de forma rápida e eficiente as necessidades de manutenção das escolas municipais, relativas as despesas de pequena monta.

Art. 2º - A execução do programa de que trata esta Lei consistirá no repasse direto de recursos financeiros às escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados exclusivamente a despesas com material de consumo e pequenos reparos.

Parágrafo único. O valor dos recursos a ser repassado a cada escola será determinado proporcionalmente ao número de alunos matriculados, número de turmas, turnos de funcionamento, porte da escola e área física da edificação, levando-se ainda em consideração outros indicadores educacionais e sociais disponíveis, bem como, a finalidade do repasse.

Art. 3º - Os recursos oriundos do programa serão depositados, em parcelas mensais, de fevereiro a novembro, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada "PMPB-DME/Nome da Escola/Programa Municipal Fundo de Gestão".

Art. 4º - Os recursos financeiros depositados em nome da escola serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização do Departamento Municipal de Educação e da comunidade escolar:

I - movimentar a conta especial;
II - efetuar, mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa do Departamento Municipal de Educação;
III - proceder a prestação de contas, de acordo com esta Lei.

Art. 5º - São os seguintes os prazos de aplicação dos recursos do programa:

I - meses de fevereiro a junho até o dia 15 de julho;
II - meses de julho a novembro até o dia 15 de dezembro.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos do programa será encaminhada, semestralmente, ao Departamento Municipal de Educação, até as datas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

prescritas no artigo anterior, instruída com documentos comprobatórios das despesas e acompanhada de apreciação pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 7º - Quando o diretor afastar-se das funções, temporária ou definitivamente, efetuará a prestação de contas nas condições previstas no artigo anterior, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art. 8º - A liberação de recursos para a escola será suspensa nos casos de atraso na entrega ou de desaprovação da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e a prestação de contas dos recursos do programa;

II - supervisionar, proceder a avaliação sistemática e fiscalizar a execução do programa;

III - apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovadas pelo órgão.

Art. 10 - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas relativas a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores AGUSTINHO ROSSI, SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV, IVAN JOSÉ CHIOQUETA e RÉGES HENRIQUE PALLAORO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de novembro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 8

Protocolo Geral - 31-Jan-2012-15:04-011734-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2011

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 269/2011 pretende Alterar disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que institui o Programa Municipal Fundo de Gestão.

Observando que o referido Projeto tem por finalidade atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Guilherme Silverio - PMDB
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Luiz Augusto Silva – PSD
Membro

Nelson Bertani – PDT
Membro

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO – PMDB

Protocolo Geral 01-FEV-2012 15:19 01748-1/1

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 1 / 2 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Núcleo Regional de Educação para informar esta Casa de Leis de como se dá a administração do Fundo de Gestão das Escolas Estaduais:

- se o mesmo é feito somente pela direção de cada Escola ou a Direção juntamente com a APM – Associação de Pais e Mestres.

O objetivo é de fundamentar o Projeto de Lei n. 269/2011observando o modelo adotado no Estado do Paraná.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de fevereiro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO – PMDB

APROVADO
Data 1 / 2 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, para que através do Departamento competente, envie a esta Casa de Leis cópia da orientação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao Fundo de Gestão.

A solicitação se faz necessária para anexar ao Projeto de Lei n. 269/2011.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de fevereiro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Fev-2012-15:29-01765-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11

Ofício nº 7/2012

Pato Branco, 2 de fevereiro de 2012.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB** solicita os préstimos de V. Sª no sentido de informar esta Casa de Leis de como se dá a administração do Fundo de Gestão das Escolas Estaduais, se o mesmo é administrado somente pela direção de cada escola ou a direção administra juntamente com a APM – Associação de Pais e Mestres.

O objetivo desta solicitação é para fundamentar o **Projeto de Lei nº 269/2011,** Mensagem nº 206/2011, que altera disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Programa Municipal Fundo de Gestão, observando o modelo adotado no Estado do Paraná.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Senhora **Ana Séres Trento Comin**
Chefe do Núcleo Regional de Educação
Avenida Brasil, 1171 - Fone 46-3220-5300 - Fax 3224-6676
85501-080 - Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

Ofício nº 6/2012

Pato Branco, 2 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2012:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de asfalto no prolongamento da Rua Tocantins, trecho compreendido entre o Bairro São Luiz ao Bairro São Francisco. Esta solicitação é da comunidade local, e se faz necessária para a segurança de todos que utilizam a via pública, a qual não tem pavimentação asfáltica e está causando desconforto à população do Bairro São Luiz, devido ao pó provocado pelo intenso movimento de veículos.

2. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando que através do departamento competente, providencie o cumprimento da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público e seu modelo de gestão e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU.

3. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da orientação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao Fundo de Gestão. A solicitação se faz necessária para anexar ao **Projeto de Lei nº 269/2011**, Mensagem nº 206/2011, que altera disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Programa Municipal Fundo de Gestão.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie a substituição das lâmpadas queimadas, nos postes de iluminação pública na Rua Joaquim Nabuco, nas imediações da residência nº 105, Bairro Fraron, atendendo solicitação dos moradores.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal em Exercício
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, reiterando proposições de 25 de novembro de 2008 e 13 de outubro de 2010, solicitando que através do departamento competente, implante o novo sistema de iluminação pública na Rua Tapajós, entre as Ruas Tapir e Osvaldo Aranha, no Centro, atendendo solicitação dos moradores.

6. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, reiterando proposições de 10 de fevereiro de 2010 e 24 de novembro de 2011, solicitando que através do departamento competente, providencie a substituição da estrutura de madeira por concreto, em duas pontes sobre o arroio na localidade de Passo da Ilha, uma em frente à Chácara Cattani e outra em frente à residência do Senhor Francisco Pirola. Esta solicitação atende pedido dos moradores.

7. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, solicitando informar esta Casa de Leis, quando serão realizadas adaptações nas guias rebaixadas conforme prevê a normativa da ABNT. Reiterando a solicitação feita no ano 2010, tais adaptações nas guias devem ser realizadas para que haja maior mobilidade dos pedestres.

8. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, solicitando que através do departamento competente, sejam realizadas obras de melhoria no campo de futebol localizado no Bairro São Roque. Atendendo pedido dos munícipes que residem neste Bairro, uma vez que a situação do local encontra-se em estado de abandono.

9. Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR**, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), providencie a execução de calçamento e/ou asfalto no trecho que liga as proximidades da Pista de Arrancadão e antiga Pedreira, até a BR 158. A medida se faz necessária visando facilitar a locomoção dos moradores dos Bairros Jardim Floresta, Pinheirinho e Vila Verde, sendo de interesse público.

10. Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR**, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Meio Ambiente), providencie a limpeza dos lotes baldios localizados nas proximidades da Pista de Arrancadão e antiga Pedreira, próximos dos Bairros Jardim Floresta, Pinheirinho e Vila Verde. A medida se faz necessária visando a segurança e o bem estar dos moradores dos referidos Bairros, sendo de interesse público.

11. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco), providencie com urgência a sinalização e a construção de redutor de velocidade (lombada) na Rua das Violetas, proximidades do número 661, no Bairro Novo Horizonte. O pedido justifica-se porque a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta oferecendo riscos aos transeuntes e moradores.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

12. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de um semáforo no cruzamento das Ruas Guarani com Osvaldo Aranha. A instalação deste semáforo é de suma importância para garantir a segurança dos transeuntes, bem como, dos moradores e comerciantes, que transitam com freqüência neste cruzamento. O pedido justifica-se também e principalmente, devido ao grande número de acidentes ocorridos neste local (conforme documentos em anexo).

13. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução de operação tapa-buracos em todas as Ruas do Bairro Gralha Azul. As vias desse bairro necessitam de melhorias, pois atualmente apresentam buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos, bem como, visando a segurança dos que transitam pelo local.

14. Dos vereadores **Arilde Longhi – PRB e Laurindo Cesa – PSDB** reiterando ofício de 28 de setembro de 2011, solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, os serviços com o rolo compactador pesado para a manutenção e nivelamento do cascalho, em toda a extensão da estrada municipal da comunidade de Fazenda da Barra, passando pelas propriedades das famílias Atz, Copati, Cadorin.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Guilherme

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
07-fev-2012-16:54-01.1842-1/1

Ofício nº 023/2012

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente

Em resposta ao solicitado através do ofício nº 7/2012, informamos que as instituições de ensino da rede pública recebem verbas de fundos estaduais e federais.

Assim sendo, as verbas estaduais são geridas pelo diretor da instituição de ensino, mas o Plano de Aplicação de Recursos é elaborado com a participação das instituições colegiadas: APMF e Conselho Escolar.

Quanto às verbas federais, o gestor do fundo é o Presidente da APMF, que realiza a aplicação dos recursos, seguindo o rol das prioridades que são apontadas pelo diretor da escola.

Maiores detalhes e informações, Vossa Senhoria poderá contatar diretamente no setor financeiro de nosso NRE, com Divonsir – 3220-5331.

PL. 269/2011

Atenciosamente

Ana Seres Trento Comin
Chefe do NRE de Pato Branco
~~Dec.nº~~. 788/2011 DOE 14/03/2011

Ilmo. Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco 16 Visto

Ofício nº 51/2012/GP

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15-Fev-2012-14:12-01953-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução **do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 206,** de 25 de novembro de 2011, que solicita autorização para alterar disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Programa Municipal Fundo de Gestão.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 53/2012

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 51/2012/GP, datado de 14 de fevereiro de 2012, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 269/2011, encaminhado através da Mensagem nº 206/2011, que altera disposições da Lei nº 1.677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Programa Municipal Fundo de Gestão.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 269/2011

MENSAGEM Nº 206/2011

RECEBIDA EM: 28 de novembro de 2011

Nº DO PROJETO: 269/2011

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 1677, de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Programa Municipal Fundo de Gestão.
(atendendo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, repassada à Secretaria Municipal de Finanças desta Municipalidade, informando que não é correto utilizar o CNPJ da Prefeitura Municipal para todas as contas bancárias das Escolas Municipais. É necessário que os recursos do Fundo de Gestão sejam repassados para as Associações de Pais e Mestres e administrados em parceria com a direção das Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de novembro de 2011.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 30 de janeiro de 2012.
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de fevereiro de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Em 6 de fevereiro de 2012, retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, para que o projeto fosse melhor discutido.

Devolvido ao Executivo Municipal, através do ofício nº 53/2012, de 16 de fevereiro de 2012, atendendo solicitação feita através do ofício nº 51/2012/GP, de 14 de fevereiro de 2012, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.